



# IMPRENSA OFICIAL

## do Município de Osasco

www.OSASCO.sp.gov.br

### GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 13.559, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.**

*Regulamenta a utilização dos equipamentos públicos administrados pela Secretaria de Cultura.*

**ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da utilização dos equipamentos municipais administrados pela Secretaria de Cultura mediante a cobrança de preço público,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a utilização dos equipamentos municipais administrados pela Secretaria de Cultura a seguir elencados:

I - Teatro Municipal Glória Maria Garcia Giglio;

II – Hall do Teatro Municipal Glória Maria Garcia Giglio;

III – Espaço Cultural Grande Otelo;

IV - Teatro Nivaldo Fidélis de Santana;

V – Hall da Escola de Artes César Antônio Salvi;

VI – Pátio da Escola de Artes César Antônio Salvi;

VII - Centro de Eventos Pedro Bortolosso.

Parágrafo único. Os próprios municipais descritos nos incisos do *caput* deste artigo serão administrados por servidores designados pelo Secretário de Cultura.

**Art. 2º** A utilização dos equipamentos respeitará os seguintes horários de funcionamento:

I - Teatro Municipal Glória Giglio – 08h00 às 23h00;

II - Hall do Teatro Municipal Glória Giglio de Osasco - 08h00 às 23h00;

III - Espaço Cultural Grande Otelo - 08h00 às 23h00;

IV - Teatro Nivaldo Santana - 08h00 às 23h00;

V - Hall da Escola de Artes “César Antônio Salvi” - 08h00 às 23h00;

VI - Pátio da Escola de Artes “César Antônio Salvi” - 08h00 às 23h00;

VII - Centro de Eventos Pedro Bortolosso – 08h00 às 00h00.

Parágrafo único. As solicitações de atividades que excedam os horários estabelecidos no anexo único deste Decreto serão analisadas pela Secretaria de Cultura, devendo ser observada a legislação vigente sobre a poluição sonora e o sossego urbano.

**Art. 3º** As atividades artístico-culturais terão prioridade na utilização dos equipamentos administrados pela Secretaria de Cultura, de terça-feira a domingo.

**Art. 4º** Para cada temporada de atividades, a Secretaria de Cultura publicará o calendário de disponibilidade de datas para utilização dos equipamentos municipais, após a reserva das datas que compõem o calendário oficial do Município, bem como as datas reservadas pela Pasta.

§ 1º A partir da publicação do calendário de que trata o *caput* deste artigo, o Conselho Municipal de Política Cultural de Osasco - COMCULTURA, elaborará Edital Público Nacional com vistas ao recebimento e seleção de projetos de espetáculos, para utilização das datas indicadas.

§ 2º Na impossibilidade de publicação do Edital pelo Conselho, a Secretaria de Cultura poderá disponibilizar as datas referentes ao edital mediante solicitação, via ofício, dirigido ao Secretário da Pasta.

§ 3º A utilização dos equipamentos municipais deverá obedecer aos regimentos internos, bem como garantir a reserva de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) para a produção local.

§ 4º Ficará a cargo da Secretaria de Cultura a utilização das datas remanescentes.

**Art. 5º** Para a utilização dos equipamentos municipais serão cobrados os respectivos preços públicos cujos valores estão fixados nos Anexos I a IV e serão recolhidos ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FUMDAC.

**Art. 6º** O valor do preço público referente aos equipamentos descritos nos incs. I, III e IV do art. 1º será recolhido em duas parcelas, sendo a primeira de 30%, em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, e a segunda de 70%, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento.

§ 1º Os valores fixados nos Anexos são estipulados por sessão, tendo como limite o máximo de 02 (duas) apresentações por dia do mesmo espetáculo.

§ 2º Será concedido desconto no preço público referido no *caput* deste artigo, no percentual de 30% (trinta por cento), para as produções locais de caráter artístico com as linguagens teatro, música, dança, artes circenses, literatura, capoeira e áudio visual, voltado para a programação adulta e infanto-juvenil.

§ 3º Para os demais casos de permissão de uso que não se utilizem da venda de ingressos por meio de bilheteria, o pagamento do valor total do preço público correspondente deverá ser efetuado em até 3 (três) dias úteis da assinatura do contrato.

§ 4º Os casos de desistência, salvo caso fortuito ou de força maior, deverão ser comunicados à Secretaria da Cultura, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 5º Nos casos de desistência, o solicitante não terá direito à devolução do valor pago a título de preço público.

§ 6º As permissões de uso decorrentes das hipóteses descritas no *caput* dependerão de autorização da Secretaria de Cultura, observados os critérios de conveniência e oportunidade.

§ 7º O não recolhimento do preço público no prazo estabelecido acarretará o impedimento ao permissionário e aos integrantes da ficha técnica de concorrer à utilização de qualquer dos equipamentos da Secretaria de Cultura descritos no art. 1º deste Decreto, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data a ele reservada.

**Art. 7º** Ficam isentos de pagamento de taxas os eventos da Administração Pública.

**Art. 8º** Os interessados na utilização dos equipamentos municipais administrados pela Secretaria de Cultura, nas datas em que os próprios estiverem livres pela não utilização após a publicação do edital do COMCULTURA, deverão apresentar ofício de solicitação dirigido ao Secretário de Cultura, conforme Portaria da Secretaria de Cultura que regulamente os envios de pedidos desse gênero.

§ 1º Havendo dois ou mais interessados na utilização do mesmo equipamento na mesma data e horário, prevalecerá o pedido feito via expediente em ordem cronológica.

§ 2º Ficam impedidos de concorrer à utilização do Teatro Municipal de Osasco, Teatro Nivaldo Santana e Espaço Cultural Grande Otelo, como

proponentes de outros espetáculos, participantes que integram a ficha técnica de outro permissionário e ainda projetos ou propostas anteriormente reprovados em Edital do COMCULTURA.

§ 3º É vedada ao permissionário a troca do espetáculo/atividade previamente agendado.

§ 4º É proibida a transferência das atividades agendadas entre produtores com datas distintas ou para terceiros em qualquer hipótese.

**Art. 9º** Cumpridas todas as exigências estabelecidas no art. 8º, e após a devida autorização da Secretaria de Cultura, o permissionário obrigatoriamente assinará o contrato em até 30 (trinta) dias antes do evento.

**Art. 10.** Para efeitos de incidência dos preços públicos estabelecidos para a utilização dos equipamentos municipais, serão considerados, também, como períodos, os dias em que o equipamento ficar à disposição do interessado para montagem, adequação e guarda de materiais inerentes ao espetáculo.

Parágrafo único. Os objetos deixados pelo permissionário nas dependências dos equipamentos descritos no presente Decreto, que não forem retirados no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da realização do espetáculo/atividade, serão revertidos ao patrimônio da Secretaria de Cultura podendo ser doados a outros órgãos da Administração Pública Municipal.

**Art. 11.** A divulgação a ser veiculada deverá obedecer rigorosamente à legislação vigente e, em caso de infração, estará o permissionário sujeito às penalidades legais aplicáveis.

**Art. 12.** O permissionário ressarcirá a Prefeitura do Município de Osasco pelos danos que vier a ocorrer nos materiais e instalações do equipamento municipal, de acordo com o regimento interno.

**Art. 13.** Fica delegado ao Secretário de Cultura a aprovação dos Regimentos Internos dos equipamentos mencionados no art. 1º deste Decreto.

**Art. 14.** A Procuradoria-Geral do Município de Osasco estabelecerá o modelo de Termo de Permissão de Uso para utilização dos equipamentos a que e refere esse Decreto.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 11.673, de 07 de maio de 2018.

Osasco, 20 de outubro de 2022.

**ROGÉRIO LINS**

**Prefeito**

<b>ANEXO I</b>	
<b>TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS – TEATRO MUNICIPAL GLÓRIA GIGLIO</b>	
<b>Espectáculos Artísticos – de terça-feira a domingo – das 08h00 às 23h00</b>	
<b>Destinados ao público em geral, com ou sem cobrança de ingresso.</b>	
<b>Palco – Plateia – Camarins - Cenografia</b>	
<p>Sobre a tabela abaixo será aplicado o desconto de 30 (trinta) por cento às Produções Locais oriundas dos Municípios que compõe o CIOESTE: Araçariguama, Barueri, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, São Roque e Vargem Grande Paulista.</p>	
<p>Entende-se como Produções Locais aquelas cujo Proponente/Responsável e pelo menos 70% da Ficha Técnica sejam residentes nos Municípios acima elencados.</p>	
<b>VALOR DO INGRESSO</b>	<b>TAXA EM UFMO's</b>
R\$ 10,00	162
R\$ 20,00	325
R\$ 30,00	487
R\$ 40,00	650
R\$ 50,00	812

R\$ 60,00	975
R\$ 70,00	1.137
R\$ 80,00	1.300
R\$ 90,00	1.462
R\$ 100,00	1.626
<p><b>Para ingressos com valor superior a R\$ 100,00 (cem reais) o valor do Preço Público será calculado proporcionalmente acrescidas 162 UFMO's a cada aumento de R\$ 10,00 (dez reais) no valor do ingresso.</b></p>	
<p align="center"><b>HALL DO TEATRO MUNICIPAL GLÓRIA GIGLIO</b></p> <p align="center">Exposição de Artes – de terça-feira a domingo – das 08h00 às 22h00</p> <p align="center">(Período: mínimo 15 – máximo 30 dias)</p> <p align="center">Vernissage exclusivamente às terças-feiras – das 18h00 às 22h00</p> <p align="center"><b>TAXA EM UFMO's = 162</b></p>	
<p align="center"><b>TEATRO MUNICIPAL GLÓRIA GIGLIO – PALCO &amp; HALL</b></p> <p align="center">Atividades não artísticas</p> <p align="center">Exclusivamente às segundas e terças-feiras – das 08h00 às 23h00</p> <p align="center">Evento de Caráter Social, Corporativo, Esportivo, Religioso e Formatura</p> <p align="center"><b>TAXA EM UFMO's = 1.083</b></p>	

<b>ANEXO II</b>	
<b>TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS – TEATRO NIVALDO SANTANA</b>	
<b>Espetáculos Artísticos – de sexta-feira a domingo – das 08h00 às 23h00</b>	
<b>Destinados ao público em geral, com ou sem cobrança de ingresso.</b>	
<b>Palco – Plateia – Camarins</b>	
Sobre a tabela abaixo será aplicado o desconto de 30 (trinta) por cento às Produções Locais oriundas dos Municípios que compõe o CIOESTE: Araçariguama, Barueri, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, São Roque e Vargem Grande Paulista.	
Entende-se como Produções Locais aquelas cujo Proponente/Responsável e pelo menos 70% da Ficha Técnica sejam residentes nos Municípios acima elencados.	
<b>VALOR DO INGRESSO</b>	<b>TAXA EM UFMO's</b>
R\$ 10,00	45
R\$ 20,00	92
R\$ 30,00	138
R\$ 40,00	184
R\$ 50,00	230

R\$ 60,00	277
R\$ 70,00	322
R\$ 80,00	368
R\$ 90,00	415
R\$ 100,00	460
<p><b>Para ingressos com valor superior a R\$ 100,00 (cem reais) o valor do Preço Público será calculado proporcionalmente acrescidas 45 UFMO's a cada aumento de R\$ 10,00 (dez reais) no valor do ingresso.</b></p>	
<p align="center"><b>HALL DA ESCOLA DE ARTES CÉSAR ANTÔNIO SALVI</b></p> <p align="center">Exposição de Artes – de terça-feira a domingo – das 08h00 às 22h00</p> <p align="center">(Período: máximo 30 dias)</p> <p align="center">Vernissage Exclusivamente às sextas-feiras – das 18h00 às 22h00</p> <p align="center"><b>TAXA EM UFMO's = 120</b></p>	
<p align="center"><b>TEATRO NIVALDO SANTANA &amp; HALL</b></p> <p align="center">Atividades não artísticas</p> <p align="center">Sexta-feira a domingo - 8h00 às 23h00</p> <p align="center">Evento de Caráter Social, Corporativo, Esportivo, Religioso e Formatura</p> <p align="center"><b>TAXA EM UFMO's = 306</b></p>	

**TEATRO NIVALDO SANTANA - HALL & PÁTIO**

Feira de Artes, Antiguidades, Cultura e Lazer

Exclusivamente aos sábados e domingos – das 08h00 às 20h00

**TAXA EM UFMO's = 207**

<b>ANEXO III</b>	
<b>TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS – ESPAÇO CULTURAL GRANDE OTELO</b>	
<b>Espectáculos Artísticos – de terça-feira a domingo – das 08h00 às 23h00</b>	
<b>Destinados ao público em geral, com ou sem cobrança de ingresso.</b>	
<b>Palco – Plateia – Camarins</b>	
Sobre a tabela abaixo será aplicado o desconto de 30 (trinta) por cento às Produções Locais oriundas dos Municípios que compõe o CIOESTE: Araçariguama, Barueri, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, São Roque e Vargem Grande Paulista.	
Entende-se como Produções Locais aquelas cujo Proponente/Responsável e pelo menos 70% da Ficha Técnica sejam residentes nos Municípios acima elencados.	
<b>VALOR DO INGRESSO</b>	<b>TAXA EM UFMO's</b>
R\$ 10,00	32
R\$ 20,00	65
R\$ 30,00	97
R\$ 40,00	129
R\$ 50,00	161
R\$ 60,00	194
R\$ 70,00	225

R\$ 80,00	258
R\$ 90,00	290
R\$ 100,00	322
<b>Para ingressos com valor superior a R\$ 100,00 (cem reais) o valor do Preço Público será calculado proporcionalmente acrescidas 32 UFMO's a cada aumento de R\$ 10,00 (dez reais) no valor do ingresso.</b>	
<b>ESPAÇO CULTURAL GRANDE OTELO</b>  Atividades não artísticas  Terça-feira a domingo - 08h00 às 23h00  Evento de Caráter Social, Corporativo, Esportivo, Religioso e Formatura  <b>TAXA EM UFMO's = 306</b>	

<p style="text-align: center;"><b>ANEXO IV</b></p> <p style="text-align: center;"><b>TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS – CENTRO DE EVENTOS PEDRO BORTOLOSSO</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>Qualquer atividade de terça-feira a domingo – das 08h00 às 00h00</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Destinados ao público em geral, com ou sem cobrança de ingresso.</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>Hall - Palco – Plateia – Camarins</b></p>
<p>Sobre a tabela abaixo será aplicado o desconto de 30 (trinta) por cento às Produções Locais oriundas dos Municípios que compõe o CIOESTE: Araçariguama, Barueri, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, São Roque e Vargem Grande Paulista.</p>
<p>Entende-se como Produções Locais aquelas cujo Proponente/Responsável e pelo menos 70% da Ficha Técnica sejam residentes nos Municípios acima elencados.</p>
<p style="text-align: center;"><b>TAXA ÚNICA EM UFMO's = 1.005</b></p>

**DECRETO N.º 13.560, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), de acordo com o art 4º§ 4º, da Lei nº 5.160, de 28 de dezembro de 2.021, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

**14. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****14.005 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

14.005.08.244.0032.2.114	Manutenção dos Centros de Referência da Assistênci		
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	05.510	520.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>520.000,00</b>

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o art. 43, § 1º, inc. II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 20 de outubro de 2022.

**Rogério Lins**  
Prefeito

**Bruno Mancini**  
Secretário de Finanças

**José Carlos Vido**  
Secretário de Assistência Social

**DECRETO Nº 13.563, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**

*Estabelece a tarifa gratuita para a utilização dos veículos que operam no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de Osasco nas Eleições Gerais Majoritárias de 2º turno no Brasil.*

**ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** as Eleições Gerais Majoritárias de 2º turno no Brasil no dia 30 de outubro de 2022 e o exercício da soberania popular pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, conforme art. 14 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do voto para maiores de dezoito anos, disposta no inc. I do § 1º do art. 14 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o exercício do direito-dever de voto impõe para as pessoas de baixa renda a necessidade de deslocamento por meio do Transporte Público coletivo de passageiros;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município complementar o ordenamento jurídico para garantir o acesso a logradouros públicos e transporte coletivo aos hipossuficientes como estímulo à formação moral e cívica, nos termos do art. 172 da Lei Orgânica do Município de Osasco;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecida a tarifa gratuita para a utilização dos veículos que operam no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de Osasco nas Eleições Gerais Majoritárias de 2º turno no Brasil do dia 30 de outubro de 2022.

**Art. 2º** Exclusivamente no dia 30 de outubro de 2022, a operação do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de Osasco será compatível com a do dia 29 de outubro de 2022.

**Art. 3º** A remuneração da prestação do serviço de transporte no dia 30 de outubro de 2022, será efetuada pelo total dos passageiros registrados no Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, considerando o valor da tarifa pública de R\$ 5,00 (cinco reais).

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 24 de outubro de 2022.

**ROGÉRIO LINS**

**Prefeito**

**DECRETO N.º 13.564, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), de acordo com o art 4º § 1º inc. I da Lei nº 5.160, de 28 de dezembro de 2.021, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

**18. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**

**18.002 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTR**

18.002.04.122.0001.2.002	Manutenção de Atividades e Serviços Administrativo		
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.110	1.300.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>1.300.000,00</b>

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o art. 43, § 1º, inc. III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

**06. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**06.001 GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**

06.001.04.131.0001.2.011	Eventos Oficiais		
339030	MATERIAL DE CONSUMO	01.110	550.000,00

**06. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**06.001 GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**

06.001.04.331.0006.2.155	Restaurante do Servidor		
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.110	500.000,00

**18. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**

**18.002 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTR**

18.002.04.122.0001.2.002	Manutenção de Atividades e Serviços Administrativo		
339030	MATERIAL DE CONSUMO	01.110	100.000,00

**18. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**

**18.002 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTR**

18.002.04.122.0001.2.002	Manutenção de Atividades e Serviços Administrativo		
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01.110	150.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>1.300.000,00</b>

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 24 de outubro de 2022.

**Rogério Lins**  
Prefeito

**Bruno Mancini**  
Secretário de Finanças

**Cláudio Monteiro Jr.**  
Secretário de Administração

**DECRETO N.º 13.565, DE 24 DE OUTUBRO DE 2.022**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de acordo com o art 4º § 1º inc. I da Lei nº 5.160, de 28 de dezembro de 2.021, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

**30. SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA****30.001 GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEF**

30.001.14.242.0047.2.117	Manutenção e Ampliação de Políticas de Inclusão pa		
	335039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.110	500.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>500.000,00</b>

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o art. 43, § 1º, inc. III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

**30. SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA****30.001 GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEF**

30.001.14.422.0047.2.034	Capacitação e Qualificação Socioprofissional		
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.110	500.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>500.000,00</b>

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 24 de outubro de 2022.

**Rogério Lins**  
Prefeito

**Bruno Mancini**  
Secretário de Finanças

**Salomão Rodrigues de Lira Jr.**  
Secretário Executivo da Pessoa com Deficiência

**DECRETO N.º 13.566, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), de acordo com o art 4º § 1º inc. I da Lei nº 5.160, de 28 de dezembro de 2.021, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

<b>30. SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA</b>			
<b>30.001 GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEF</b>			
30.001.04.122.0001.2.002 Manutenção de Atividades e Serviços Administrativo			
339030 MATERIAL DE CONSUMO	01.110		60.000,00
<b>30. SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA</b>			
<b>30.001 GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEF</b>			
30.001.04.122.0001.2.002 Manutenção de Atividades e Serviços Administrativo			
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.110		15.000,00
	<b>TOTAL</b>		<b>75.000,00</b>

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o art. 43, § 1º, inc. III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

<b>30. SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA</b>			
<b>30.001 GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEF</b>			
30.001.14.422.0046.1.006 Acessibilidade Arquitetônica e Urbanística			
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.110		60.000,00
<b>30. SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA</b>			
<b>30.001 GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEF</b>			
30.001.14.422.0004.2.009 Participação Social nas Políticas Públicas			
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.110		15.000,00
	<b>TOTAL</b>		<b>75.000,00</b>

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 24 de outubro de 2022.

**Rogério Lins**  
Prefeito

**Bruno Mancini**  
Secretário de Finanças

**Salomão Rodrigues de Lira Jr.**  
Secretário Executivo da Pessoa com Deficiência

**DECRETO N.º 13.567, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de acordo com o art 4º § 1º inc. I da Lei nº 5.160, de 28 de dezembro de 2.021, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

**31. SECRETARIA EXECUTIVA DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL****31.001 GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DA PROMOÇÃO DA IG**

31.001.14.422.0004.2.009	Participação Social nas Políticas Públicas		
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.110	40.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>40.000,00</b>

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o art. 43, § 1º, inc. III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

**31. SECRETARIA EXECUTIVA DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL****31.001 GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DA PROMOÇÃO DA IG**

31.001.14.422.0050.2.109	Manutenção de Serviços e Ações voltadas à Populaçã		
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.100	40.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>40.000,00</b>

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 24 de outubro de 2022.

**Rogério Lins**  
Prefeito

**Bruno Mancini**  
Secretário de Finanças

**Amanda Mariana França**  
Secretária Executiva de Políticas de Promoção de Igualdade Racial

**DECRETO N.º 13.568, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), de acordo com o art 4º § 1º inc. I da Lei nº 5.160, de 28 de dezembro de 2.021, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

**13. SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**13.003 DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS**

13.003.16.482.0030.1.033	Urbanização de Assentamentos Precários		
	449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	01.110	400.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>400.000,00</b>

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o art. 43, § 1º, inc. III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

**13. SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**13.001 GABINETE DO SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIME**

13.001.11.244.0013.2.146	Recomeçar		
	339048 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	01.110	155.111,12
<b>13. SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO</b>			
<b>13.001 GABINETE DO SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIME</b>			
13.001.14.422.0004.2.008	Apoio a Atuação dos Conselhos Participativos Munic		
	339033 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01.110	10.000,00
<b>13. SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO</b>			
<b>13.001 GABINETE DO SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIME</b>			
13.001.14.422.0004.2.008	Apoio a Atuação dos Conselhos Participativos Munic		
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.110	43.500,00
<b>13. SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO</b>			
<b>13.001 GABINETE DO SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIME</b>			
13.001.14.422.0004.2.008	Apoio a Atuação dos Conselhos Participativos Munic		
	339040 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	01.110	1.200,00
<b>13. SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO</b>			
<b>13.010 DEPTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA</b>			
13.010.16.482.0030.1.039	Regularização Fundiária de Assentamentos Precários		
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.110	12.872,00
<b>13. SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO</b>			
<b>13.011 DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA</b>			
13.011.04.122.0001.2.003	Manutenção do Transporte Administrativo		
	339030 MATERIAL DE CONSUMO	01.110	15.058,34
<b>13. SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO</b>			
<b>13.011 DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA</b>			
13.011.04.122.0001.2.003	Manutenção do Transporte Administrativo		
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.110	29.570,00
<b>13. SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO</b>			
<b>13.011 DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA</b>			
13.011.16.122.0001.2.002	Manutenção de Atividades e Serviços Administrativo		
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.110	132.688,54
		<b>TOTAL</b>	<b>400.000,00</b>

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 24 de outubro de 2022.

**Rogério Lins**  
Prefeito

**Bruno Mancini**  
Secretário de Finanças

**Pedro Sotero de Albuquerque**  
Secretário de Habitação

**DECRETO N.º 13.569, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), de acordo com o art 4º § 1º inc. I da Lei nº 5.160, de 28 de dezembro de 2.021, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

**11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS****11.007 DEPTO DE OBRAS PÚBLICAS**

11.007.17.544.0025.2.209	Manutenção e Serviços de Drenagem Urbana		
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.110	29.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>29.000,00</b>

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o art. 43, § 1º, inc. III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

**11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS****11.001 GABINETE DO SECRETÁRIO DE SERVIÇOS E OBRAS**

11.001.15.122.0001.2.002	Manutenção de Atividades e Serviços Administrativo		
	339030 MATERIAL DE CONSUMO	01.110	29.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>29.000,00</b>

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 24 de outubro de 2022.

**Rogério Lins**  
Prefeito

**Bruno Mancini**  
Secretário de Finanças

**Waldyr Ribeiro**  
Secretário de Serviços e Obras

**LEI Nº 5.197, de 20 de outubro de 2022.**

*Dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.315, de 25 de novembro de 1996.*

**ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.315, de 25 de novembro de 1996, para que conste a seguinte redação:

“Art. 1º. Passa a denominar-se Viela Celina de Barros Guerreiro a antiga Viela I, situada no bairro Baronesa, tendo início na Rua Silvio Romero e término na confluência das Ruas Gonçalves Crespo e Cruz e Souza”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 20 de outubro de 2022.

**ROGÉRIO LINS**

**Prefeito**

**LEI Nº 5.198, de 24 de outubro de 2022.**

*Institui no Calendário Oficial de Osasco a campanha Outubro Rosa Pet*

Projeto de Lei nº 123/2021 de autoria do Vereador Joel Nunes da Silva.

**ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º Fica instituída no calendário oficial de Osasco a campanha Outubro Rosa Pet, a ser realizada anualmente no mês de outubro.

Parágrafo único. O Outubro Rosa Pet tem por objetivo a conscientização sobre a prevenção e o tratamento de câncer de mama em fêmeas das espécies caninas e felinas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 24 de outubro de 2022.

**ROGÉRIO LINS**

**Prefeito**

**LEI Nº 5.199, de 24 de outubro de 2022.**

*Dispõe sobre a fixação de cartazes em unidades de saúde do Município de Osasco com informações sobre a proibição de cobrança nos atendimentos públicos.*

Projeto de Lei nº 158/2019 de autoria do Vereador Josias Nascimento de Jesus – Josias da Juco.

**ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º Fica autorizado o poder executivo a fixar cartazes nas unidades de saúde do Município de Osasco, com informações sobre a proibição de cobrança nos atendimentos públicos.

Parágrafo único. Os cartazes referidos no caput deste artigo devem conter os seguintes dizeres:

I – O atendimento nas unidades de saúde municipais é gratuito;

II – Cobrar pelo atendimento é crime;

III – Denuncie pelo número 156.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 24 de outubro de 2022.

**ROGÉRIO LINS**

**Prefeito**

**ATOS DO PREFEITO****ATO DO PREFEITO****PROCESSO ADM Nº 12293/2022****INTERESSADO:** Secretaria Executiva de Compras e Licitações.**ASSUNTO:** Registro de Preços para fornecimento de ventiladores**AP Nº 258/22****DESPACHO**

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, em face ao parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 771/776, ACOLHO pelo provimento do recurso apresentado por VENTISOL INDUSTRIA E COMÉRCIO S.A. inscrita no CNPJ nº 01.763.720/0001-71 e **ADJUDICO e HOMOLOGO o Pregão Eletrônico para registro de preços nº 084/2022**, para fornecimento de ventiladores às empresas:

**VENTISOL INDUSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, inscrita no CNPJ nº 01.763.720/0001-71

**Item 01** – Cota principal, pelo valor total de R\$ 601.888,68 (seiscentos e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos);

**Item 03** – Cota principal, pelo valor total de R\$ 44.684,16 (quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos);

**Item 04** – Cota reservada, pelo valor total de R\$ 4.490,32 (quatro mil, quatrocentos e noventa reais e trinta e dois centavos);

**Item 05** – Cota principal, pelo valor total de R\$ 347.997,80 (trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).

**COMERCIAL VANGUARDA EIRELLI**, inscrita no CNPJ nº 10.942.831/0001-36,

**Item 02** – Cota reservada, pelo valor total de R\$ 71.560,80 (setenta e um mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta centavos);

**COMERCIAL GETRIX EIRELLI**, inscrita no CNPJ nº 03.488.409/0001-97,

**Item 06** – Cota reservada, pelo valor total de R\$ 41.915,00 (quarenta e um mil, novecentos e quinze reais).

PUBLIQUE-SE, após encaminhe-se à PGM para as providências cabíveis.

Osasco, 21 de outubro de 2022.

ROGÉRIO LINS

- Prefeito -

**ATO DO PREFEITO****PROCESSO ADM Nº 14264/2022****INTERESSADO:** Secretaria de Serviços e Obras.**ASSUNTO:** Registro de Preços para fornecimento de Urnas Mortuárias e Correlatos.**AP Nº 259/22****DESPACHO**

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, em face ao parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 824/829, **HOMOLOGO o Pregão Eletrônico para registro de preços nº 093/2022**, para fornecimento de Urnas Mortuárias e Correlatos às empresas:

**INDUSTRIA DE URNAS BIGNOTTO LTDA– CNPJ 51.049.401/0001-77**

Item 01 – COTA PRINCIPAL pelo valor de R\$ 320.400,00 (trezentos e vinte mil e quatrocentos reais);

Item 19 – COTA PRINCIPAL pelo valor de R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais);

Item 23 – COTA PRINCIPAL pelo valor de R\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais);

**VALE-PLAN GERENCIAMENTO DE PLANOS DE ASSISTENCIA FAMILIAR EIRELI – CNPJ 22.555.191/0001-90**

Item 02 - COTA RESERVADA pelo valor de R\$ 39.160,00 (trinta e nove mil, cento e sessenta reais);

Item 06 – COTA RESERVADA pelo valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais);

Item 14 - COTA RESERVADA pelo valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais);

- Item 16 - COTA RESERVADA pelo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- Item 20 – COTA RESERVADA pelo valor de R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais);
- Item 24 – COTA RESERVADA pelo valor de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais);
- Item 35 – COTA RESERVADA pelo valor de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais);
- Item 37 – COTA RESERVADA pelo valor de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais);
- Item 38 – COTA EXCLUSIVA pelo valor de R\$ 24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos reais);
- Item 42 – COTA RESERVADA pelo valor de R\$ 9.394,00 (nove mil, trezentos e noventa e quatro reais);
- Item 53 – COTA EXCLUSIVA pelo valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
- Item 54 – COTA EXCLUSIVA pelo valor de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais);
- Item 55 – COTA EXCLUSIVA pelo valor de R\$ 11.527,10 (onze mil, quinhentos e vinte e sete reais e dez centavos);
- Item 58 – COTA RESERVADA pelo valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

**RAFER INDUSTRIA COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA – CNPJ  
08.106.834/0001-98**

- Item 03 - COTA PRINCIPAL pelo valor de R\$ 199.354,00 (cento e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais);
- Item 09 – COTA PRINCIPAL pelo valor de R\$ 174.559,50 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos);
- Item 15 - COTA PRINCIPAL pelo valor de R\$ 127.800,00 (cento e vinte e sete mil e oitocentos reais);
- Item 17 - COTA PRINCIPAL pelo valor de R\$ 1.193.400,00 (um milhão, cento e noventa e três mil e quatrocentos reais);
- Item 34 – COTA PRINCIPAL pelo valor de R\$ 63.405,00 (sessenta e três mil e quatrocentos e cinco reais);
- Item 36 – COTA PRINCIPAL pelo valor de R\$ 82.575,00 (oitenta e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais);

Item 41 – COTA PRINCIPAL pelo valor de R\$ 76.860,00 (setenta e seis mil, oitocentos e sessenta reais);

Item 57 – COTA PRINCIPAL pelo valor de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais);

**PEDRO DOS SANTOS LOPES ARTEFATOS – CNPJ 14.869.756/0001-86**

Item 04 - COTA RESERVADA pelo valor de R\$ 24.180,20 (vinte e quatro mil, cento e oitenta reais e vinte centavos);

Item 05 – COTA PRINCIPAL pelo valor de R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais);

Item 18 - COTA RESERVADA pelo valor de R\$ 202.800,00 (duzentos e dois mil e oitocentos reais);

Item 27 - COTA PRINCIPAL pelo valor de R\$ 44.550,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais);

**ESCOLTA COMERCIO INDUSTRIA TIETE LTDA – CNPJ 04.339.067/0001-06**

Item 07 - COTA PRINCIPAL pelo valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais);

Item 08 - COTA RESERVADA pelo valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);

Item 10 - COTA RESERVADA pelo valor de R\$ 19.395,00 (dezenove mil, trezentos e noventa e cinco reais);

Item 13 - COTA PRINCIPAL pelo valor de R\$ 80.955,00 (oitenta mil, novecentos e cinquenta e cinco reais);

**L.C. KLIEMANN – CNPJ 07.174.707/0001-63**

Item 11 - COTA PRINCIPAL pelo valor de R\$ 106.987,50 (cento e seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos);

Item 12 - COTA RESERVADA pelo valor de R\$ 11.887,50 (onze mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos);

Item 21 - COTA PRINCIPAL pelo valor de R\$ 88.492,50 (oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e dois mil e cinquenta centavos);

Item 22 - COTA RESERVADA pelo valor de R\$ 9.832,50 (nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos);

Item 25 – COTA PRINCIPAL pelo valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais);

Item 26 – COTA RESERVADA pelo valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

Item 28 – COTA RESERVADA pelo valor de R\$ 5.445,00 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais);

Item 29 – COTA EXCLUSIVA pelo valor de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais);

Item 30 – COTA EXCLUSIVA pelo valor de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais);

Item 31 – COTA EXCLUSIVA pelo valor de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais);

Item 32 – COTA EXCLUSIVA pelo valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais);

Item 33 – COTA EXCLUSIVA pelo valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais);

Item 59 – COTA PRINCIPAL pelo valor de R\$ 66.096,00 (sessenta e seis mil, noventa e seis reais);

Item 60 – COTA RESERVADA pelo valor de R\$ 7.344,00 (sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais).

#### **ORTOSANI PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – CNPJ 08.863.966/0001-64**

Item 39 - COTA PRINCIPAL pelo valor de R\$ 87.723,00 (oitenta e sete mil, setecentos e vinte e três reais);

Item 40 – COTA RESERVADA pelo valor de R\$ 9.747,00 (nove mil, setecentos e quarenta e sete reais);

#### **L.D. SILVA REPRESENTACAO – CNPJ 32.974.719/0001-10**

Item 43 - COTA PRINCIPAL pelo valor de R\$ 141.840,00 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e quarenta reais);

Item 44 – COTA RESERVADA pelo valor de R\$ 15.760,00 (quinze mil, setecentos e sessenta reais);

Item 45 - COTA PRINCIPAL pelo valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais);

Item 46 – COTA RESERVADA pelo valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);

Item 47 - COTA PRINCIPAL pelo valor de R\$ 42.984,00 (quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais);

Item 48 – COTA RESERVADA pelo valor de R\$ 4.776,00 (quatro mil, setecentos e setenta e seis reais);

Item 49 – COTA PRINCIPAL pelo valor de R\$ 66.150,00 (sessenta e seis mil, cento e cinquenta reais);

Item 50 – COTA RESERVADA pelo valor de R\$ 7.350,00 (sete mil e trezentos e cinquenta reais);

Item 51 – COTA EXCLUSIVA pelo valor de R\$ 29.875,00 (vinte e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais);

Item 56 – COTA EXCLUSIVA pelo valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**RDM MATERIAIS E SERVICOS EIRELI – CNPJ 03.668.066/0001-42**

Item 52 - COTA EXCLUSIVA pelo valor de R\$ 35.895,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais)

PUBLIQUE-SE, após encaminhe-se à PGM para as providências cabíveis.

Osasco, 21 de outubro de 2022.

ROGÉRIO LINS

- Prefeito -

## RETIFICAÇÃO

No ato do Prefeito de nº 255/22, do processo administrativo nº 21021/2019, publicado no IOMO do dia 14 de outubro 2022, na edição 2321 ano XXIII.

**Onde se lê:**

**“17 de outubro de 2022 ”..**

**Leia se:**

**“16 de outubro de 2022”..**

PUBLIQUE-SE, encaminhar à PGM para as providências cabíveis.

Osasco, 24 de outubro de 2022.

ROGÉRIO LINS

– Prefeito -

## RETIFICAÇÃO

No ato do Prefeito de nº 237/22, do processo administrativo nº 16706/2022, publicado no IOMO do dia 30 de setembro 2022, na edição 2313 ano XXIII.

**Onde se lê:**

**“Autorizo a Prorrogação do Termo de Parceria com ADC BRADESCO – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA BRADESCO”..**

**Leia se:**

**“Autorizo a Celebração do Termo de Fomento com ADC BRADESCO – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA BRADESCO”..**

PUBLIQUE-SE, encaminhar à PGM para as providências cabíveis.

Osasco, 24 de outubro de 2022.

ROGÉRIO LINS

– Prefeito -

**RESUMO DAS PORTARIAS****24.10.2022**

**ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:****EXONERAR:**

**PORTARIA Nº 2440/22 - EXONERAR, ALEX JOSÉ LUDIGERO**, do cargo em comissão de **GERENTE DE PLANEJAMENTO HABITACIONAL**, do (a) **Secretaria de Habitação**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EXONERAR/NOMEAR:**

**PORTARIA Nº 2438/22 - EXONERAR** o (a) Senhor (a) **EDJANE MARIA DE SOUSA**, da função de **SUPERVISOR TÉCNICO E NUTRICIONAL (BANCO DE ALIMENTOS)**, do **Gabinete do Prefeito** na data de 24/10/2022. **NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE ADMINISTRATIVA FINANCEIRO**, junto à **Secretaria de Serviços e Obras** a partir de 25/10/2022. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**NOMEAR:**

**PORTARIA Nº 2439/22 - NOMEAR** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **ROSANE MORATTO RISTHER, RG. 175.432**, para exercer a função de **SUPERVISOR TÉCNICO E NUTRICIONAL (BANCO DE ALIMENTOS)**, do (do) **Gabinete do Prefeito**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Com efeitos a partir de **25 de Outubro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

**OUTROS:**

**PORTARIA Nº 2441 /2022 - I** – Fica Autorizado o afastamento do servidor da Administração Direta, constante do anexo único desta Portaria, conforme solicitação do Titular da Pasta no dia 25/10/22.

II – O afastamento do servidor da Administração Direta obedece ao disposto na Lei Complementar 180/2009, Art. 9º, § 2º, podendo ser cessado a qualquer tempo, para atender as necessidades e conveniências do serviço público municipal;

III – Anexo Único:

**SERGIO DI PACE DI NIZO**

Com Prejuízo de Vencimentos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 2442 /2022 - I** – Fica Autorizado o afastamento do servidor da Administração Direta, constante do anexo único desta Portaria, conforme solicitação do Titular da Pasta no dia 25/10/22.

II – O afastamento do servidor da Administração Direta obedece ao disposto na Lei Complementar 180/2009, Art. 9º, § 2º, podendo ser cessado a qualquer tempo, para atender as necessidades e conveniências do serviço público municipal;

III – Anexo Único:

**LAUDEMIR LINO DE ALENCAR**

Com Prejuízo de Vencimentos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 2443 /2022 - I** – Fica Autorizado o afastamento do servidor da Administração Direta, constante do anexo único desta Portaria, conforme solicitação do Titular da Pasta no dia 25/10/22.

II – O afastamento do servidor da Administração Direta obedece ao disposto na Lei Complementar 180/2009, Art. 9º, § 2º, podendo ser cessado a qualquer tempo, para atender as necessidades e conveniências do serviço público municipal;

III – Anexo Único:

**FABIO GROSSI**

Com Prejuízo de Vencimentos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 2444 /2022 - I** – Fica Autorizado o afastamento do servidor da Administração Direta, constante do anexo único desta Portaria, conforme solicitação do Titular da Pasta no dia 25/10/22.

II – O afastamento do servidor da Administração Direta obedece ao disposto na Lei Complementar 180/2009, Art. 9º, § 2º, podendo ser cessado a qualquer tempo, para atender as necessidades e conveniências do serviço público municipal;

III – Anexo Único:

**JOSE VIRGOLINO DE OLIVEIRA**

Com Prejuízo de Vencimentos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 2445 /2022 - I** – Fica Autorizado o afastamento do servidor da Administração Direta, constante do anexo único desta Portaria, conforme solicitação do Titular da Pasta no dia 25/10/22.

II – O afastamento do servidor da Administração Direta obedece ao disposto na Lei Complementar 180/2009, Art. 9º, § 2º, podendo ser cessado a qualquer tempo, para atender as necessidades e conveniências do serviço público municipal;

III – Anexo Único:

**JOSE CARLOS VIDO**

Com Prejuízo de Vencimentos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 2446 /2022 - I** – Fica Autorizado o afastamento do servidor da Administração Direta, constante do anexo único desta Portaria, conforme solicitação do Titular da Pasta no dia 25/10/22.

II – O afastamento do servidor da Administração Direta obedece ao disposto na Lei Complementar 180/2009, Art. 9º, § 2º, podendo ser cessado a qualquer tempo, para atender as necessidades e conveniências do serviço público municipal;

III – Anexo Único:

**THIAGO SILVA DOS SANTOS**

Com Prejuízo de Vencimentos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 2447 / 2022 - DISPENSAR DO PONTO** os servidores **LEANDRO RESENDE DE FREITAS, matrícula 197.085,** e **RAISA DE OLIVEIRA ALVES, matrícula 197.187** para participação do “8º Fórum Global dos signatários do Pacto de Milão para Políticas de Alimentação Urbana”, na cidade o Rio de Janeiro-RJ, nos dias 17 a 19/10/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de Outubro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO****CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022****Guarda Civil Municipal 3ª Classe (Feminino e Masculino)****EDITAL - CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL (Tutela)**

A Prefeitura Municipal de Osasco, no uso de suas atribuições no Concurso Público nº 01/2022, para preenchimento dos cargos de Guarda Civil Municipal 3ª Classe (Feminino e Masculino), em cumprimento à tutela deferida nos autos do processo nº 1028704-86.2022.8.26.0405, proposto por **WESLEY DE JESUS SANTOS**, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Osasco, SP, **TORNA PÚBLICO** o prosseguimento do candidato **WESLEY DE JESUS SANTOS**, inscrição nº 1492953-8, nas próximas fases do certame em tela, até ulterior deliberação do Juízo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

Osasco, 24 de outubro de 2022.

**Prefeitura Municipal de Osasco**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

A Prefeitura Municipal de Osasco – DIVULGA o resultado da análise de recurso em Processo Administrativo, conforme segue:

<b>Nº P.A.</b>	<b>RG</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>RESULTADO</b>
018857/2022	32.021.606-8	Karen Cristiane Infortrato	Professora de Educação Básica	Indeferido.

Obs.: Poderá ser solicitado cópia do Processo Administrativo no Protocolo Geral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Osasco, 24 de outubro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

**PARECER TÉCNICO**

(Art. 45- Inciso I do Decreto Municipal Nº 11.384/2016)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020155/2022****OBJETO DA PARCERIA: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - SAICA**

Considerando o plano de trabalho apresentado pela OSCIP – **SER ESPECIAL – AAIT – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE INTEGRAÇÃO AO TRABALHO**

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico sobre a formalização de parcerias por Termo de Colaboração entre o poder público e as organizações da sociedade civil – OSC's;

Considerando a necessidade do Município de Osasco-SP suprir serviços concernentes à Assistência Social;

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais serviços socioassistenciais serem totalmente adimplidos pelo poder público;

Considerando que determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas no artigo 2º da Lei 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria para consecução do objeto;

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria por “Termo de Colaboração” perante a organização – **SER ESPECIAL – AAIT – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE INTEGRAÇÃO AO TRABALHO**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

#### Fundamentação Legal.

A Secretaria de Assistência Social – SAS gestora municipal da Política de Assistência Social no uso de suas atribuições legais em conformidade a Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias por Termo de Colaboração entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o parecer a acerca do plano de trabalho apresentado pela **SER ESPECIAL** para oferta de **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - SAICAS**, devidamente em conformidade com a legislação vigente, de acordo com atividades e custos do serviço

#### DAS ANÁLISES DO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta da OSC apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Referência e dão clareza da execução das atividades contidas no Plano de Trabalho, culminando na aprovação pela SAS.

- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por OSC's membros da sociedade civil organizada.

- c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:

Os objetivos e finalidades institucionais da **SER ESPECIAL** avaliados em seu Estatuto Social são compatíveis com o objeto, devidamente aprovados pela equipe da Comissão de Seleção.

- d) da viabilidade de sua execução:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

A **SER ESPECIAL** prestará serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva - Art. 101 – VII (ECA/90), devido abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

e) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em parcelas quadrimestrais, conforme cronograma contemplado no Plano de Trabalho.

f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para o monitoramento da execução da parceria, assim como, dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A responsabilidade do monitoramento da parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, demais instrumentos elencados no Termo de Referência, tais como: plano de atendimento individual, observância em prontuários individuais, leitura e análise dos relatórios de atividades quadrimestrais de atividades desenvolvidas, análise das atividades por meio de registros fotográficos, verificações da folha de frequência, lista nominal de acolhidos no serviço, realização de visita in loco.

a) da designação do/a Gestor/a da Parceria:

Por meio da **Portaria N° 21, de 26 de julho de 2021**, foi designada a **Srta. Camila Juma Milan Pinaço**, como gestora da parceria no âmbito da Assistência Social (IOMO 2.082, de 26/07/21).

b) da designação da Comissão de Avaliação Monitoramento da Parceria:

A Comissão de Avaliação e Monitoramento foi instalada por meio da **Portaria N° 19, de 14 de julho de 2021**, composta por 03 (três) funcionários e 01 (um) suplente da Secretaria da Assistência Social – SAS (IOMO 2.074, de 15/07/2021).



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

#### PARECER

Das análises realizadas, conclui-se que a execução da proposta é viável e os valores estimados estão compatíveis, assim como, itens elencado no plano de trabalho: números de atendimentos, metodologia de trabalho, objetivos do projeto, resultados que se pretende alcançar, metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas.

Isso posto, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo o tramite necessário previsto em lei havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do **Termo de Colaboração**, consonante as disposições expressas em lei.

**JOSÉ CARLOS VIDO**

Secretário de Assistência Social



## Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social - SAS

### COMUNICADO

#### EDITAL 02/2022 – DPSE/SAS/PMO

FASE DE SELEÇÃO - ETAPA 8 – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO NORMATIZADO PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2022.

Considerando cumpridas as etapas 6 e 7 sem a interposição de Recursos e Contrarrazões sobre o Resultado Preliminar das propostas de Plano de Trabalho apresentadas pelas organizações interessadas na parceria por Termo de Colaboração para oferta de SAICA, convocamos a **OSCIPI SER ESPECIAL – AAIT ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE INTEGRAÇÃO AO TRABALHO**, classificada em primeiro lugar com nota/média 7,7 para cumprimento da etapa 9 da Fase de Seleção: apresentação dos documentos para habilitação, de acordo com o Item 13 – subitens 13.2 e 13.3 do edital, referente aos documentos institucionais e de regularidade fiscal, **dia 25/10, às 10 horas**, na Secretaria de Assistência Social – SAS. **Apresentar originais e cópias dos documentos relacionados para conferência.**

#### Comissão de Seleção

Prefeitura do Município de Osasco  
Secretaria de Assistência Social - SAS

**SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Prefeitura do Município de Osasco  
Secretaria Executiva da Pessoa Com Deficiência  
Gabinete da Secretaria Executiva PcD

**PORTARIA INTERNA****Nº 10/2022****Dispõe sobre a Nomeação da Comissão de Seleção de Projetos para o Chamamento Público 01/2022-SEPCD**

**SALOMÃO RODRIGUES DE LIRA JUNIOR**, Secretário Executivo da Pessoa com Deficiência do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Lei 13.019, de 13 de julho de 2014, que dispõe o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

Considerando o Decreto nº 11.384, de 10 de novembro de 2016, regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, estabelece regras específicas no âmbito do Município de Osasco, e dá outras providências.

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Comissão de Seleção de Projetos para conduzir o processo de Chamamento Público para Instituições que atendem pessoas com deficiência em Osasco.

Art. 2º Os integrantes da Comissão de seleção de projetos que se refere o Art. 1º como órgão colegiado, ao qual compete o processamento e julgamento de chamamento público, composta pelos servidores municipais abaixo relacionados;

**Secretaria da Pessoa com Deficiência:**

Titular: Fernanda Zachi– Matrícula 196.675

Suplente: Jailson de Campos Duda – Matrícula 198.599

**Secretaria de Planejamento e Gestão**

Titular: Luciana Aparecida Affonso Pignatari– Matrícula 86.070

Suplente: Tatiane Aparecida de Moraes Oliveira– Matrícula 198.441

**Secretaria da Saúde**

Titular: Vanderléia de Abreu Araújo Adriano – Matrícula 183.180

Suplente: Luciana Marth Leocárdio – Matrícula 151.683

**Secretaria da Educação**

Titular: Erica Fernanda Ursulino Lemos – matrícula 195.567

Suplente: Priscila Costa de Santana - matrícula: 175.155

**Área Administrativa**

Titular: Jennifer Marcelino Pires Peixoto – Matrícula 198.944

Suplente: Samuel da Silva Santos – Matrícula 198.402

**Área Financeira**

Titular: Danilo Alves Evangelista - Matrícula: 198.807

Suplente: Rafael Nunes Pedrosa - Matrícula: 184.736

Art. 3º A Comissão será presidida pela servidora Fernanda Zachi, que convocará os demais membros para todas as reuniões e deliberações, das quais deverá ser lavrada ata por membro designado.

Art. 4º As reuniões serão realizadas com quórum mínimo de metade mais um dos membros acima indicados.

Art. 5º A Comissão de Seleção de Projetos deverá encaminhar ao Secretário Executivo da Pessoa com Deficiência, relatório conclusivo sobre a seleção procedida, nos termos da legislação municipal.

Art. 6º Para o profícuo processo de seleção, a comissão poderá contar com o apoio de técnicos e especialistas de outras áreas que fornecerão relatórios específicos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Osasco, 24 de outubro de 2022.

**Salomão Rodrigues de Lira Junior**

**Secretário Executivo da Pessoa com Deficiência**

**SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES****PROCESSO: 06.380/2021****REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2022****OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS****ATA DA SESSÃO**

Às 10:00 horas do dia 31 de agosto do ano de 2022 reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivo membro da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal da Portaria 2487/2021 de 10/05/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 06.380/2021, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 068/2022, cujo objeto é Aquisição de Cadeiras de Rodas. **I – ABERTURA:** Aberta a sessão pública e analisadas as propostas, foi aberta a fase para lances. **II - CLASSIFICAÇÃO / HABILITAÇÃO:** Após a rodada de lances foram convocadas as Empresas: **HAIEL COMERCIAL EIRELI - Itens 01 e 02 e 05**, e **HAND SHOP SUPRIMENTOS MEDICOS E TERAPEUTICOS LTDA – Itens 03 e 04**, para negociação e aceitabilidade dos preços. Analisados os documentos de habilitação, apresentados pelos licitantes classificados e estando de acordo com as exigências do Edital, as empresas foram declaradas HABILITADAS. Decorrido o prazo estabelecido para manifestação de intenção de recurso, a empresa **HAIEL COMERCIAL EIRELI**, manifestou sua intenção quanto a habilitação da empresa **HAND SHOP SUPRIMENTOS MEDICOS E TERAPEUTICOS LTDA** para os **itens 03 e 04**, afirma a Recorrida que o modelo ofertado JAGUARIBE/SUPER BIG, não atende na íntegra ao descritivo mínimo exigido no Termo de Referência. **III – FASE RECURSAL / DECISÃO:** Apresentados as razões e contrarrazões, a pregoeira conhece do Recurso interposto pelo licitante: **HAIEL COMERCIAL EIRELI**, para no mérito julgá-lo **PROCEDENTE**, retomando a sessão em ata complementar para os **itens 03 e 04**. **IV – ATA COMPLEMENTAR:** Aberta a sessão em 28 de setembro de 2022, a empresa **HAND SHOP SUPRIMENTOS MEDICOS E TERAPEUTICOS LTDA** foi desclassificada, e convocada a empresa **HAIEL COMERCIAL EIRELI**, próxima classificada para os **itens 03 e 04**, para negociação e aceitabilidade dos preços. Analisados os documentos de habilitação, apresentados pelo licitante classificado e estando de acordo com as exigências do Edital, a empresa foi declarada HABILITADA. Decorrido o prazo estabelecido para manifestação de intenção de recurso, não houve nenhuma manifestação em interpor recurso.

Sendo assim, diante da situação fática evidenciada, essa Pregoeira encaminha os autos a Procuradoria Geral do Município para apreciação do posicionamento adotado, para que após sejam os autos remetidos à Autoridade Competente para que proceda à **adjudicação e homologação** do certame, conforme segue:

**HAIEL COMERCIAL EIRELI - CNPJ 05.696.494/0001-04****Item 01 - COTA PRINCIPAL** pelo valor total de R\$ 52.999,70 (cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos);



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

### **SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**Item 02 - COTA RESERVA** pelo valor total de R\$ 5.389,80 (cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos);

**Item 03 - COTA PRINCIPAL** pelo valor total de R\$ 251.068,00 (duzentos e cinquenta e um mil, sessenta e oito reais);

**Item 04 - COTA RESERVA** pelo valor total de R\$ 21.832,00 (vinte e um mil, oitocentos e trinta e dois reais).

**Item 05 - COTA EXCLUSIVA** pelo valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

A ATA na íntegra encontra-se disponível no endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) – UASG 450573 – PE 068/2022.

Gries Alves da Silva  
Pregoeira

Anderson Ferreira Silva  
Equipe de Apoio

Bianca de Souza Teixeira  
Santiago  
Equipe de Apoio

Carla Regina Pais Fontes  
Equipe de Apoio



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**DEPARTAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 131/2022.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2022.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14.576/2021**

**DATA DA ASSINATURA: 18/10/2022**

**CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Osasco**

**CONTRATADA: TR2 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PAPELARIA EIRELI**

**OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Materiais de Escritório**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - de 24/10/2023 a 23/10/2023.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 132/2022.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2022.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14.576/2021**

**DATA DA ASSINATURA: 21/10/2022**

**CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Osasco**

**CONTRATADA: LOURDES P. S. MARTINS PAPELARIA EIRELI - EPP**

**OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Materiais de Escritório**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - de 24/10/2023 a 23/10/2023.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 133/2022.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2022.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14.576/2021**

**DATA DA ASSINATURA: 19/10/2022**

**CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Osasco**

**CONTRATADA: RVS COMERCIAL EIRELI**

**OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Materiais de Escritório**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - de 24/10/2023 a 23/10/2023.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 134/2022.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2022.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14.576/2021**

**DATA DA ASSINATURA: 20/10/2022**

**CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Osasco**

**CONTRATADA: COMERCIAL PROMOSTORE CONFECÇÕES – EIRELI**

**OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Materiais de Escritório**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - de 24/10/2023 a 23/10/2023.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**DEPARTAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 135/2022.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2022.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14.576/2021**

**DATA DA ASSINATURA: 18/10/2022**

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Osasco

**CONTRATADA:** PREVENTIVA INFORMÁTICA COMERCIAL LTDA

**OBJETO:** Registro de Preços para Fornecimento de Materiais de Escritório

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - de 24/10/2023 a 23/10/2023.**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

### SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**PROCESSO:** 09.560/2021

**REFERENTE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO TÉCNICO OPERATIVO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PNAS / SUAS).

#### RESUMO DA ATA DA SESSÃO

Às 10:00 horas do dia 05 de outubro do ano de 2022 reuniram-se a Pregoeira Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal da Portaria 2487/2021 de 10/05/2021 em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 09.560/2021, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 094/2022, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de implementação e desenvolvimento do planejamento estratégico técnico operativo da política de assistência social e o sistema único de assistência social (PNAS / SUAS). **I – ABERTURA:** Aberta a sessão pública e analisada a proposta, foi aberta a fase para lances. **II -CLASSIFICAÇÃO / HABILITAÇÃO:** Após a rodada de lances foi convocada a Empresa: **GPK INTELIGENCIA EM NEGOCIOS LTDA**, para negociação e aceitabilidade dos preços. Analisado a prova de conceito pela Comissão Técnica e os documentos de habilitação por esta Pregoeira, e estando em conformidade com o solicitado no Edital, a empresa foi declarada HABILITADA. Decorrido o prazo estabelecido para manifestação de intenção de recurso, não houve nenhuma manifestação. **III – ADJUDICAÇÃO:** O objeto da licitação prestação de serviço de implementação e desenvolvimento do planejamento estratégico técnico operativo da política de assistência social e o sistema único de assistência social (PNAS / SUAS), foi adjudicado para a empresa **GPK INTELIGENCIA EM NEGOCIOS LTDA – CNPJ 39.520.607/0001-38**, pelo **valor global de R\$ 1.574.400,00** (Um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais).

A ATA na íntegra encontra-se disponível no endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) – UASG 450573 – PE 94/2022.

Gries Alves da Silva  
Pregoeira

Anderson Ferreira Silva  
Equipe de Apoio

Bianca de Souza Teixeira  
Santiago  
Equipe de Apoio

Carla Regina Pais Fontes  
Equipe de Apoio



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO** **SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

### **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **07.697/2022** – **SECRETARIA EXECUTIVA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA** - OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARE AUTODESK - ARCHITECTURE ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION IC COMMERCIAL NEW SINGLE-USER 3-YEAR SUBSCRIPTION – SKU:02HI1-WW6361-L257**, conforme Especificações e Condições constantes do Edital e seus Anexos que estará à disposição dos interessados nos **sítios: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)** e **[www.transparencia.osasco.sp.gov.br](http://www.transparencia.osasco.sp.gov.br)** - Envio das Propostas de Preços pelo site **[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**, com DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: **24/10/2022** e DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **10/11/2022 às 10h00min.**

Osasco, 21 de outubro de 2022.

**Meire Regina Hernandes**  
Secretária Executiva de Compras e Licitações



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO** **SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

### **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.357/2021 – SECRETARIA DE FINANÇAS - OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO E SUSTENTAÇÃO DE ELEMENTO DE INTERCONEXÃO, ENGLOBALANDO GESTÃO E SUPORTE A SOLUÇÃO, CONFORME DESCRIÇÕES DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS DO MEMORIAL DESCRITIVO, conforme Especificações e Condições constantes do Edital e seus Anexos que estará à disposição dos interessados nos **sítios:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.transparencia.osasco.sp.gov.br](http://www.transparencia.osasco.sp.gov.br) - Envio das Propostas de Preços pelo site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), com DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: **25/10/2022** e DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **11/11/2022 às 10h00min.****

Osasco, 24 de outubro de 2022.

**Meire Regina Hernandes**  
Secretária Executiva de Compras e Licitações



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

### **SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

#### **COMUNICADO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **02.438/2021** – **PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO** -  
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ESTOCÁVEIS**. A Prefeitura do Município de Osasco, entidade de direito público interno, estabelecida com sede na Avenida Lázaro de Mello Brandão, nº 300 – Vila Campesina – Osasco/SP, vem por meio desta, comunicar a liberação da empresa **COMERCIAL MORAES ARARAS LTDA EPP.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.847.305/0001-45, dos compromissos assumidos referentes a Ata de Registro de Preços nº 093/2021, sem aplicação de penalidade, com fulcro no artigo 19, inciso I, do Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como no artigo 39, §2º, do Decreto Municipal 11.750/2018.

Osasco, 24 de outubro de 2022.

**Meire Regina Hernandes**  
-Secretária Executiva de Compras e Licitações-

**SECRETARIA DE FINANÇAS****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE  
RELANÇAMENTO/LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DE IPTU**

A Diretoria de Fiscalização Imobiliária da Secretaria de Finanças do Município de Osasco, no uso das suas atribuições legais e em atendimento as disposições do Título II, Capítulo I, Seção VI do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 139/2005, após realizações de diligências *in loco*, notifica via edital os (as) Sr. (as) Proprietários(as), Compromissários(as) e/ou Possuidores(as) dos imóveis abaixo arrolados, acerca do(s) seguintes lançamentos/relançamento(s) do IPTU e/ou TCRRS:

Sujeito Passivo: FRANCISCO CELIO DE FREITAS

Endereço de localização: RUA MARIA JOANA ROSA, 57 – JD. D’ABRIL – OSASCO-SP- 06040-040

CDC: 1996380000

Inscrição Cadastral:23244.13.36.0194.99.999.02

Processo Administrativo: 18954/2022

Exercícios lançados/relançados: 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022.

Por meio do site da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Osasco é possível obter a segunda via digital do carnê de IPTU do presente exercício. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do presente edital, ficam os contribuintes/sujeitos passivos notificados dos respectivos lançamentos e intimados a recolher ou impugnar a exigência fiscal no prazo, nos termos dos artigos 29 a 34 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 139/2005.



**Tânia Angiolucci**

Diretora de Departamento de  
Fiscalização Imobiliária



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Secretaria de Finanças – Conselho de Contribuintes

### PAUTA DE JULGAMENTO PARA A REUNIÃO DE 26/10/2022 DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Pauta de Julgamento da 2ª Sessão Ordinária de Julgamento de Recursos Administrativos de Segunda Instância, a ser realizada às 13h30min. do dia 26/10/2022, na Sala de Reuniões da Secretaria de Finanças, sita na R. Narciso Sturlini, 201 – Vila Campesina – Osasco - SP.

Recursos Administrativos a serem julgados na reunião:

Observações:- Serão julgados posteriormente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão não tenha ocorrido em razão de adiamento da reunião, pedido de vista de conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, decretação de feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.

Recursos Ordinários a serem julgados na reunião:

- 1) – PA nº. 023146/2021 anexo aos PA'S nºs. 017538/2021, 07162/2021,013099/2021, OS 03038/2021– Clínica de Saúde Osasco
- 2) – PA nº 00510/2018 anexo ao PA nº 20713/2017 – AAPO – Assoc. Amigos do Bairro Portal D'Oeste
- 3) – PA nº 004263/2022 anexo à OS nº 661/2022 – Anderson do Carmo Nunes/ Cons. Em Tec. Da Informação Ltda
- 4) – PA nº 016868/2022 anexo ao PA nº. 11702/2022 – Flávio Ribeiro Aliaga Carvalho
- 5) – PA nº 019171/2021 acompanha os PA's nºs 016203/2019, 026879/2019 – Assunção Barba Guilherme

Osasco, 21/10/2022

**Beverly Iris Cruz**  
**Chefe de Div. de Apoio ao**  
**Conselho Municipal de Contribuintes**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE GOVERNO  
SECRETARIA EXEC. DE FISCALIZAÇÃO, LICENCIAMENTO E EMPREENDEDORISMO  
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

**PROTOCOLO DIGITAL: Nº 202204020385 (MEMORANDO)**

**Assunto: ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS MEDIANTE LACRE**

**Despacho:**

1). Por desrespeito às normas descritas na **Lei nº 3724 de 14/11/2002, artigo 4º, alínea “b”**, que dispõe o seguinte:

- Art.4º - Os infratores dos dispositivos desta legislação estão sujeitos às seguintes penalidades:  
(...)
- b) fechamento administrativo com a lacração de todas as entradas, na segunda autuação.

**DETERMINO** o encerramento das atividades mediante **LACRE** nas portas por funcionamento irregular **Pós Zero Hora** do estabelecimento comercial abaixo:

- a) **“NOSSA ADEGA”**, localizado na Rua Diretriz, 332 – Bairro Munhoz Júnior - Osasco – SP.

2). Segue para as devidas providências.

3). Publique-se.

Osasco, 24 de outubro de 2022.

  
Hamilton G. Sant'Anna Filho.

Secretário Executivo de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE GOVERNO  
SECRETARIA EXEC. DE FISCALIZAÇÃO, LICENCIAMENTO E EMPREENDEDORISMO  
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

**PROTOCOLO ADMINISTRATIVO: 021808/2022**

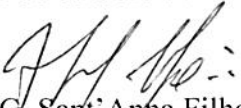
**INTERESSADO (A): “A. RAMIRO BAR”.**

**ASSUNTO: INDEFERIMENTO DE RECURSO DA NOTIFICAÇÃO Nº 911 DE 12/09/2022.**

**DESPACHO:**

- 1). Acolho as informações fornecidas pelo Departamento de Fiscalização e Controle Urbano – DFCU às fls. 09, e **INDEFIRO** o Recurso da Notificação sob nº 911, aplicada ao estabelecimento comercial “**A. RAMIRO BAR**”, localizado na Av. dos Remédios, nº 2257 – Remédios - Osasco/SP.
- 2). Segue para as devidas providências.
- 3). Publique-se.

Osasco, 21 de outubro de 2022.

  
Hamilton G. Sant'Anna Filho.

Secretário Executivo de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE GOVERNO  
SECRETARIA EXEC. DE FISCALIZAÇÃO, LICENCIAMENTO E EMPREENDEDORISMO  
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

**PROTOCOLO ADMINISTRATIVO: 021330/2022**

**INTERESSADO (A): “OUTLET MODA FEMININA - ME”.**

**ASSUNTO: INDEFERIMENTO DE RECURSO DA NOTIFICAÇÃO Nº 710 DE 23/08/2022.**

**DESPACHO:**

- 1). Acolho as informações fornecidas pelo Departamento de Fiscalização e Controle Urbano – DFCU às fls. 14, e **INDEFIRO** o Recurso da Notificação sob nº 710, aplicada ao estabelecimento comercial “**OUTLET MODA FEMININA - ME**”, localizado na Praça Antônio Menk, s/nº – Centro - Osasco/SP.
- 2). Segue para as devidas providências.
- 3). Publique-se.

Osasco, 21 de outubro de 2022.

  
Hamilton G. Sant'Anna Filho.

Secretário Executivo de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo.

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
***SECRETARIA DE SAÚDE***

**EXTRATO**

Celebração do Termo de Cooperação Técnico Didático Científico e Acadêmico entre a Secretaria de Saúde do Município de Osasco, e a Instituição de Ensino **“ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A – CURSO ODONTOLOGIA”**, através do processo nº 005311/2020, Termo de Cooperação N° 03/2020-SS, Termo Aditivo nº 02/2022, que irá vigorar de 29/09/2022 à 31/12/2022.

**FERNANDO MACHADO OLIVEIRA**

Secretaria Municipal de Saúde

**SECRETARIA DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico**  
**Secretaria Executiva de Inovação e Tecnologia****PORTARIA Nº 013, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022**

Estabelece as seguintes medidas temporárias para a execução de teletrabalho durante a execução da manutenção predial no âmbito da Secretaria Executiva de Inovação e Tecnologia.

Considerando que o novo prédio da Secretaria de Tecnologia Inovação e Desenvolvimento Econômico está em fase de reforma;

Considerando a necessidade de alocar os servidores lotados da Secretaria durante a execução da reforma predial;

Considerando a viabilidade da execução dos trabalhos realizados remotamente; e

Considerando a continuidade dos serviços administrativos.

**RESOLVE**

Art. 1º - Fica autorizado o teletrabalho aos servidores lotados na Secretaria Executiva de Inovação e Tecnologia, que exercem suas atividades no prédio em que se situa a Secretaria de Finanças, durante a execução da manutenção predial, pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º - Compete às respectivas unidades a organização, distribuição e controle do pessoal e das atividades realizadas em teletrabalho.

Art. 3º - Os servidores que estiverem exercendo suas atividades remotamente ficam dispensado do controle biométrico de frequência.

Parágrafo Único – A frequência dos servidores de que tratam o caput deste artigo deverá ser atestada, em conjunto, pela Diretoria a qual o servidor está lotado, mediante relatórios de atividade que demonstrem o efetivo exercício do teletrabalho.

Art. 4º - São deveres dos servidores enquadrados no teletrabalho:

- a) Disponibilizar telefone para contato, inclusive WhatsApp, respondendo aos contatos no prazo máximo de 60 minutos do chamado;
- b) Consultar diariamente a caixa de entrada do e-mail e o protocolo digital;
- c) Comparecer à Secretaria, quando solicitado, no prazo máximo de 2 (duas) horas;
- d) Zelar pela guarda, conservação e sigilo dos documentos, informações, dados e senhas que lhes sejam disponibilizados;
- e) Receber no sistema informatizado os processos administrativos e documentos que lhes forem tramitados, quando de sua recepção/retirada do departamento;



## Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico Secretaria Executiva de Inovação e Tecnologia

f) Cumprir as diretrizes e prazos estabelecidos por seus superiores hierárquicos;

Art. 5º - Além de suas atribuições normais, os servidores, devem comparecer presencialmente às seguintes atividades:

I - Reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelos Diretores, Secretário Executivo, Secretário Adjunto e Secretário da Pasta;

II - Reuniões de Conselhos, grupos de trabalho ou comissões internas, quando designado; e

III - Assessoramento do Secretário e demais responsáveis por setores internos, quando designado ou quando se tratar de atividades vinculadas à sua área de atuação, necessárias ao regular desenvolvimento do trabalho.

Parágrafo único. O não comparecimento no dia da atividade designada, sem motivo justificado, implicará o lançamento de falta.

Art. 6º - Os colaboradores deverão apresentar ao Diretor, Secretário Executivo, Secretário Adjunto e Secretário da pasta semanalmente, relatório das atividades desenvolvidas que demonstrem o cumprimento da produtividade e das demais atividades, que atestará o controle realizado.

Art. 7º - Os Diretores, o Secretário Executivo, o Secretário Adjunto e o Secretário deverão elaborar escala de comparecimento presencial de modo que se obtenha a presença, por plantão, em local provisório de trabalho, designado pelo Secretário da Pasta.

Art. 8º - Os servidores deverão permanecer, durante todo o expediente administrativo, em condições de ser prontamente contatado, via e-mail corporativo ou outro meio hábil de comunicação, pelos superiores hierárquicos, respeitada a jornada diária, conforme estabelecido na folha de ponto, bem como respeitando o intervalo de almoço.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 21 de outubro de 2022

ALEX SOARES DE OLIVEIRA

Secretário Executivo Inovação e Tecnologia

LUCIANO CAMANDONI

Secretário de Tecnologia Inovação e Desenvolvimento Econômico

## FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO


**Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

Rua Camélia, 26 – Jd. Das Flores – Osasco – SP – CEP 06110 300  
Fone: (11) 3652 – 3000

[www.fito.edu.br](http://www.fito.edu.br)

**FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO**
**PROCESSO SELETIVO Nº. 06/2022**
**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA NOTA DA PROVA OBJETIVA E CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA**

A Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, DIVULGA aos candidatos inscritos para os cargos dispostos no Edital do Processo Seletivo nº. 06/2022, o resultado da prova prática e a classificação prévia, conforme adiante:

**1) Lista de Candidatos Ausentes/Eliminados**
**Cargo – Professor de Língua Portuguesa**

*Documento*

17.346.305-8

46.681.932-8

10.644.396-3

**2) Lista de Candidatos Habilitados**
**Lista Especial**

Não houve inscrições para a lista especial.

**Lista Geral**
**Cargo – PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA**

<i>Nome</i>	<i>Documento</i>	<i>Total de Acertos Prova Objetiva</i>	<i>Total de Pontos Prova Objetiva</i>	<i>NotaDissertação</i>	<i>TOTAL Pontuação Final</i>	<i>Class.</i>
ELISANGELA AP. DE ASSIS SANTOS	21.823.607-4	12	6,0	4,0	10,00	1º

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Osasco, 24 de outubro de 2022.

Fundação Instituto Tecnológico de Osasco

**Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

CNPJ: 73.050.536/0001-95  
Rua Camélia, 26 – Jardim das Flores – CEP: 06110-300  
Fone/Fax: 55 (11) 3652-3000

**ERRATA**

Na Portaria nº 082/2022, de 21 de outubro de 2022, publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO, Edição nº 2326, do dia 21 de outubro de 2022.

**ONDE SE LÊ:**

devendo ser CITADA para interrogatório e defesa da acusação que lhe é feita no procedimento sumário previsto nos arts. 67 a 71 da Lei Complementar nº. 138/2005, podendo ao final ser aplicada a pena máxima de demissão.

**LEIA-SE:**

devendo ser CITADA para interrogatório e defesa da acusação que lhe é feita no procedimento ordinário, nos termos do artigo 38 e seguintes da Lei Complementar nº. 138/2005, podendo ao final ser aplicada a pena máxima de demissão.

Osasco, 24 de outubro de 2022.

**JOSÉ CARLOS PEDROSO****Presidente**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO****EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 020/2022

**PROCESSO Nº:** 2392/2022

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

**CONTRATADA:** IMPLENITUS PROJETOS GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS LTDA.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos executivos de arquitetura e projetos executivos complementares de engenharia para a construção do edifício que abrigará a sede do Instituto de Previdência do Município de Osasco - IPMO

**DATA DA VIGÊNCIA:** 11/10/2022 à 11/10/2023 (12 meses).

Osasco, 11 de outubro de 2022.

**Cesar Sancho Pilli**

Coordenadoria de Licitações e Compras



Instituto de Previdência do Município de Osasco  
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

**IPMO**

SIMONE AP.DE SOUZA CAMARGO, Presidente em Exercício do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições do seu cargo resolve tornar público:

PROCESSO N°: 250/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR- PEB

INTERESSADA: ROSEMEIRE DE SOUZA

RESULTADO: INDEFERIDO

PROCESSO N°: 297/2022

INTERESSADO: DONIZETE LOPES

ASSUNTO:APOSENTADORIA ESPECIAL DE GCM

RESULTADO: SOBRESTADO 24 meses

Osasco, 21 de outubro de 2022.

Simone Ap. de Souza Camargo  
Presidente em Exercício



Instituto de Previdência do Município de Osasco  
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

**IPMO**

**SIMONE AP. DE SOUZA CAMARGO**, Presidente em exercício do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo, torna público;

**PROCESSO Nº:** 3076/2022

**ASSUNTO:** REVISÃO DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL

**INTERESSADA:** CARMEM CRISTINA PAES LOUREIRO

**RESULTADO:** INDEFERIDO

Osasco, 24 de outubro 2022.

**SIMONE AP. DE SOUZA CAMARGO**  
**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**



Instituto de Previdência do Município de Osasco  
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

**IPMO**

Portaria nº 452/2022

Osasco, 24 de outubro de 2022.


**SIMONE APARECIDA DE SOUZA CAMARGO**, Presidente em exercício do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo;

#### RESOLVE

I – Nomear, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Municipal nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 269 de 12 de setembro de 2013, para exercer o cargo de provimento efetivo de **MÉDICO PERITO**, referência, nível e grau I- A e jornada de 20 horas semanais, o Sr. **PAULO ROBERTO LIMA**, portador do **R.G. nº 20.860.054-1**.

II – Esta Portaria entra em vigor em 24/10/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se.

  
**SIMONE APARECIDA DE SOUZA CAMARGO**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



# PODER JUDICIÁRIO

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE-OSASCO/SP

### ALEXANDRA LEAL MUSA JECKEL - OFICIAL

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art.1525 do Código Civil Brasileiro.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE DE OSASCO/SP

Bel. Alexandra Leal Musa

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

KAUÃ OLIVEIRA FLORENZANO CAVALCANTE, estado civil solteiro, profissão autônomo, nascido em 2º Subdistrito, Osasco, SP no dia dezoito de agosto de dois mil e três (18/08/2003), residente e domiciliado em Osasco, SP, filho de ODILON CAVALCANTE e de EDILENE OLIVEIRA FLORENZANO.

RAYSSA GABRIELLE BARBOSA FERREIRA, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em 9º Subdistrito Vila Mariana, São Paulo, SP no dia dezoito de março de dois mil e quatro (19/03/2004), residente e domiciliada em Osasco, SP, filha de ANTONIO EDNAR VARÃO FERREIRA e de EDNÉIA BARBOSA FERREIRA.

RONALDO GIMENEZ, estado civil divorciado, profissão contador, nascido em Subdistrito Indianópolis, São Paulo, SP no dia vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e oitenta (24/12/1980), residente e domiciliado em Osasco, SP, filho de ERNESTO GIMENEZ e de SUELI HELFENSTEIN GIMENEZ.

THAYANE CHAGAS MARTINS, estado civil solteira, profissão auditora, nascida em 3ª Zona, São Luís, MA no dia trinta de junho de mil novecentos e noventa e cinco (30/06/1995), residente e domiciliada em Osasco, SP, filha de PAULO SÉRGIO ARAUJO MARTINS e de JACKELLINY SILVA CHAGAS.

EDUARDO PEREIRA DE SOUZA, estado civil divorciado, profissão motorista, nascido em Subdistrito Belenzinho, São Paulo, SP no dia vinte e cinco de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro (25/11/1984), residente e domiciliado em Osasco, SP, filho de EDVAL DE SOUZA e de MARIA PEREIRA FERREIRA.

ALESSANDRA MATOS PINHO, estado civil divorciada, profissão cabeleireira, nascida em 13ª Circunscrição, 7ª Comarca, Rio de Janeiro, RJ no dia oito de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco (08/10/1985), residente e domiciliada em Osasco, SP, filha de PAULO MOREIRA PINHO e de ALICE SILVINA MATOS.

GIOVANNI VIEIRA BRADACI, estado civil solteiro, profissão analista de controladoria, nascido em 2º Subdistrito de Osasco, SP no dia vinte e um de agosto de mil novecentos e noventa e seis (21/08/1996), residente e domiciliado em Osasco, SP, filho de RINALDI BRADACI e de CLEIDE DE MOURA VIEIRA BRADACI.

JULIANA VIEIRA DA SILVA, estado civil solteira, profissão fisioterapeuta, nascida em 13º Subdistrito Butantã, São Paulo, SP no dia três de março de mil novecentos e noventa e três (03/03/1993), residente e domiciliada em Osasco, SP, filha de JOSÉ JÚLIO DA SILVA e de ZULMA JULIETA VIEIRA DA SILVA.

RONALD MORAES GABRIEL, estado civil solteiro, profissão autônomo, nascido em 2º Subdistrito de Osasco SP no dia dezoito de outubro de mil novecentos e noventa e um (18/10/1991), residente e domiciliado em Osasco, SP, filho de PEDRO GABRIEL e de CARMELINDA MORAES GABRIEL. CAMILLE GOMES SILVA THOMAZ, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em 9º Subdistrito Vila Mariana, São Paulo, SP no dia primeiro de maio de mil novecentos e noventa e dois (01/05/1992), residente e domiciliada em Osasco, SP, filha de WILSON LUIZ SILVA THOMAZ e de DEILDE GOMES THOMAZ.

ADRIANO GUERREIRO DA SILVA, estado civil solteiro, profissão motorista, nascido em 2º Subdistrito, Osasco, SP no dia treze de novembro de mil novecentos e noventa e nove (13/11/1999), residente e domiciliado em Osasco, SP, filho de FABIO FRANCISCO SILVA e de VANIA ELISABETE GUERREIRO.

DAYANE SANTOS DA SILVA, estado civil solteira, profissão analista de atendimento, nascida em Distrito Itaquera, São Paulo, SP no dia cinco de julho de dois mil (05/07/2000), residente e domiciliada em Osasco, SP, filha de FRANCISCO INACIO DA SILVA e de DEUNICE DOS SANTOS HAUBER.

JOÃO VINICIUS BARRETO VIEIRA, estado civil solteiro, profissão autônomo, nascido em 2º Subdistrito de Osasco, SP no dia três de março de mil novecentos e noventa e oito (03/03/1998), residente e domiciliado em Osasco, SP, filho de JOÃO BARRETO VIEIRA JUNIOR e de ALESSANDRA CRISTINA VIEIRA.

JAQUELINE DE OLIVEIRA BUENO, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em São Roque - SP, Registrada em 1º Subdistrito de Osasco, SP no dia vinte e sete de março de mil novecentos e noventa e seis (27/03/1996), residente e domiciliada em Osasco, SP, filha de WILLIANS PINTO BUENO e de FLÁVIA DE OLIVEIRA BARBOSA BUENO.

EDILSON GOMES DA SILVA, estado civil divorciado, profissão motorista, nascido em 1º Subdistrito de Osasco, SP no dia vinte e nove de janeiro de mil novecentos e setenta e cinco (29/01/1975), residente e domiciliado em Osasco, SP, filho de ENOQUE GOMES DA SILVA e de JOSEFA MARCOLINO DA SILVA.

HORTÊNCIA BATISTA DE CASTRO, estado civil divorciada, profissão do lar, nascida em Lizarda, TO no dia vinte de agosto de mil novecentos e setenta e nove (20/08/1979), residente e domiciliada em Osasco, SP, filha de FRANCISCO BATISTA GLÓRIA e de MARIA BATISTA DE CASTRO.

Se alguém souber de algum impedimento que oponha-o na forma da Lei Lavro o presente para ser afixado na Imprensa Oficial do Município de Osasco SP